



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

Promotoria de Justiça de
Capitão de Campos

Procedimento Administrativo (PA) nº 38/2024

SIMP nº 000381-293/2024

RECOMENDAÇÃO Nº 23/2024 – PJCC/MPPI

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS – PJCC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, e 27, IV, da lei nº 8.625/93; art. 37, I, e 38, IV, da lei complementar estadual nº 12/93; art. 1º da Resolução CNMP nº 164/2017 e art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017 e,

Considerando que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, nos termos do art. 26, I, da lei nº 8.625/93, o Ministério Público, no exercício de suas funções, poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;

Considerando que, nos termos do art. 37, I, da lei complementar estadual nº 12/93, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;





Considerando que, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos – **incluso aqui o direito à saúde;**

Considerando que nos termos do art. 196 da Constituição Federal a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que, na data de 19/06/2024, mediante termo de declarações, a noticiante Josefina Maria Oliveira da Costa narrou o que segue:

“QUE é vizinha de Domingos Ferreira; QUE Domingos Ferreira reside na Rua Getúlio Vargas, próximo ao Mercadinho 13 de setembro, Bairro Califórnia; QUE Domingos Ferreira possui, em seu quintal, criatório de diversos animais: galinhas, porcos, cavalos e etc; QUE Domingos Ferreira reside próximo da declarante; QUE a criação dos animais exala um forte odor, que afeta todas as residências próximas; QUE a declarante já buscou o vizinho para resolver a situação, mas que a tentativa restou infrutífera; QUE a declarante buscou a vigilância sanitária, mas o órgão municipal permanece inerte; QUE a declarante deseja a tomada de providências. ”

Considerando que, à vista do transcrito, verifica-se que Domingos Ferreira, ao ter em sua residência criatório de diversos animais, viola o disposto no art. 95 e 96 da lei municipal nº 169/93 – Código de postura do município de Capitão de Campos, que dispõe o que segue:

Art. 95 – É proibida a criação ou engorda de porcos no perímetro urbano da sede municipal;

Art. 96 – É igualmente proibida a criação no perímetro urbano



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

Promotoria de Justiça de
Capitão de Campos

da sede municipal, de qualquer outra espécie de gado.

Parágrafo único – Observadas as exigências sanitárias a que se refere o artigo 56 deste Código, é permitida a manutenção de estábulos e cocheiras, mediante licença de fiscalização da Prefeitura.

Considerando que, à vista das informações encaminhadas ao Ministério Público, foi instaurado o procedimento administrativo (PA) nº 38/2024 – SIMP nº 000381-293/2024, com o objetivo de apurar as informações necessárias acerca da criação irregular de porcos no perímetro urbano situada na Rua Presidente Getúlio Vargas, Bairro Califórnia, no município de Capitão de Campos;

Considerando que, em sede de diligências iniciais, com o fito de apurar de forma precisa os fatos narrados pela notificante, foi solicitado à vigilância sanitária do município de Capitão de Campos a realização de vistoria *in loco*, encaminhando posteriormente o relatório ao Ministério Público;

Considerando que a vigilância sanitária do município de Capitão de Campos constatou a criação de 04 (quatro) suínos e 01 (um) cavalo no endereço apontado pela notificante;

Considerando que a vigilância sanitária do município de Capitão de Campos informou ainda que todas as medidas empreendidas junto ao proprietário dos animais mostraram-se infrutíferas, posto este, de forma recalcitrante, resistir em observar os preceitos da legislação de regência;

Considerando que a notificante buscou novamente a Promotoria de Justiça de Capitão de Campos, informando que teme pela chegada do período chuvoso e o conseqüente agravamento do problema oriundo da criação de suínos;





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

Promotoria de Justiça de
Capitão de Campos

Considerando que nos termos do art. 27, *parágrafo único*, IV, da lei nº 8.625/93, cabe ao Ministério Público expedir recomendações no exercício da defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual;

Considerando que, nos termos do art. 38, IV, da lei complementar estadual nº 12/93, cabe ao Ministério Público expedir recomendações no exercício da defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual;

RESOLVE: RECOMENDAR à pessoa responsável pela criação de porcos no endereço Rua Presidente Getúlio Vargas, Bairro Califórnia, Capitão de Campos – PI, **LEOLÂNDIA G. ALCÂNTARA MARTINS**, que, no prazo de 30 (trinta) dias, retire sua criação de porcos do perímetro urbano do município, em observância ao disposto nos arts. 95 e seguintes do Código de Postura do Município de Capitão de Campos – lei municipal nº 169/93.

ADVERTE-SE que a não observância das recomendações ministeriais implicará a adoção das medidas judiciais cabíveis, caracterizando dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para fins de responsabilizações em sede de ação civil pública, devendo ser encaminhada à Promotoria de Justiça de Capitão de Campos, através do e-mail institucional pj.capitaodecampos@mppi.mp.br a comprovação documental hábil a provar o cumprimento do recomendatório.

FRISA-SE que a partir da data de recebimento da presente Recomendação, inclusive por terceira pessoa que o represente, o Ministério Público do Estado do Piauí considera os destinatários como pessoalmente cientes.

Capitão de Campos – PI, 25 de novembro de 2024.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça respondendo

Portaria PGJ/PI nº 3759/2023